



**REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO - TCC**

CURSO DE ODONTOLOGIA

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02
CAPÍTULO III - DO PROJETO DE PESQUISA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	03
CAPÍTULO IV - DAS PRODUÇÕES DO TCC	03
CAPÍTULO V - DO DOCENTE ORIENTADOR	04
CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS	05
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CURSO	06
CAPÍTULO VIII - DA BANCA EXAMINADORA	06
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO	08
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão, bem como estabelecer normas para elaboração e apresentação dos trabalhos produzidos.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória no Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 3º. Os trabalhos elaborados pelos estudantes consistem em produções individuais, orientadas por um docente do curso e apresentadas sob a forma de monografia ou artigo, na área da Odontologia.

Art. 4º. São objetivos do TCC:

I. Oportunizar ao estudante participar de investigações científicas, respeitando o rigor científico e os princípios de ética em pesquisa, além de desenvolver o pensamento crítico, reflexivo e criativo e a capacidade de buscar e produzir conhecimento;

II. Oportunizar ao estudante a elaboração de um trabalho cujo tema seja de conteúdo pertinente ao seu curso, demonstre o domínio conceitual compatível com o nível de graduação e articule, quando possível, sua produção com outros saberes;

III. Estimular o conhecimento e a aplicação do método científico para a realização de projetos de pesquisa e análise crítica de artigos científicos, como fonte de referência para a tomada de decisão baseada em evidências científicas;

IV. Proporcionar o aprimoramento do conhecimento de uma temática, de uma problemática, relacionada à Odontologia;

V. Promover a integração do ensino com a pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º O desenvolvimento do TCC será a partir dos conteúdos curriculares contemplados nas disciplinas de: 1) Metodologia da Pesquisa Científica I (2º semestre - 40 h); 2) Metodologia da Pesquisa Científica II (3º semestre - 40 h); 3) TCC I – desenvolvimento do projeto de pesquisa (8º semestre - 40 h); 4) TCC II - Conclusão e Apresentação do TCC (10º semestre - 40 h).

Art. 6º A elaboração do TCC deve respeitar as seguintes questões éticas:

I. não se admitirá que o trabalho tenha sido integral ou parcialmente copiado ou comprado;

II. quando o trabalho for de caráter escrito, pode conter pequenos trechos transcritos *ipsis litteris*, assim como reproduzir ideias de terceiros, desde que a fonte seja claramente identificada. Da mesma forma, produções de outra natureza devem referir-se expressamente às suas fontes;

III. todas as suspeitas de fraude acadêmica, seja a utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em outras instituições, seja o recorte de partes de outros trabalhos, serão rigorosamente verificados. Constatado plágio será anulado o TCC e todos os atos dele decorrentes;

IV. Considera-se plágio, quando: a) o estudante apresentar monografia (ou trabalho que o valha) alheia, como sua; b) o TCC do estudante contiver parcial ou em totalidade as ideias de outro autor sem clara indicação da fonte; c) o TCC equivaler à imitação da obra alheia;

V. Pesquisas que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, devem ser submetidas a um Comitê de Ética e Pesquisa e observar os princípios de bioética e o disposto na resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510/16;

VI. Pesquisas com animais devem ser submetidas à CEUA (Comissão de Ética na Utilização de Animais).

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 7º O estudante deve elaborar seu projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso observando as seguintes orientações:

I. O projeto do TCC deve ser apresentado pelo discente ao docente orientador ao final do 8º semestre do curso;

II. A estrutura formal do projeto deve seguir as regras vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III. Cabe ao docente-orientador a avaliação e aprovação do projeto apresentado pelo estudante;

IV. A qualificação do projeto de pesquisa do TCC deve ocorrer, preferencialmente no final do 8º semestre.

CAPÍTULO IV

DAS PRODUÇÕES DO TCC

Art. 8º A exemplo do projeto, o TCC deve ser elaborado conforme as regras vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º O TCC será apresentado em sessão pública perante Banca composta de 3 (três) avaliadores.

Parágrafo Único - Feita a avaliação, o TCC retorna ao estudante para eventuais ajustes ou correções e, obedecendo aos prazos estabelecidos para lançamentos de notas, será devolvido ao docente orientador, em uma cópia digitalizada e uma cópia impressa encadernada em capa dura para ser depositada na biblioteca da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 10. A data limite da entrega da versão final é de, no mais tardar, 15 dias antes do término do último semestre letivo do curso;

Art. 11. O descumprimento por parte do aluno do prazo de entrega da versão final o TCC, implica em sua reprovação no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO V

DO DOCENTE ORIENTADOR

Art .12. Compete ao docente orientador:

- I. elaborar o calendário das atividades relacionadas com o TCC;
- II. discutir com o orientando as viabilidades de realizar um TCC sobre o tema escolhido;
- III. supervisionar a elaboração dos projetos e orientar na sua realização;
- IV. atender e orientar o estudante em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em horário previamente estabelecido;
- V. avaliar os aspectos técnicos e formais do TCC;
- VI. Orientar o estudante para que este cumpra os prazos para entrega, tanto do projeto como do TCC propriamente dito;
- VII. advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução do seu trabalho;

VIII. escolher os professores, em acordo com o aluno, que farão parte da Banca Examinadora, bem como comunicar à Coordenação do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão os nomes destes membros.

IX. Conhecer este Regulamento e comprometer-se com o seu devido cumprimento.

Art. 13. O Professor Orientador não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos por semestre, a fim de garantir a qualidade do processo.

Art. 14. A co-orientação do estudante orientando é permitida desde que previamente acordada com o docente orientador e respaldada pela Coordenação do Curso que definirá a carga horária a ser atribuída a este docente, bem como, ao final da disciplina, emitirá declaração dessa atividade ao docente co-orientador.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTANDOS

Art.15. Compete aos estudantes orientandos:

- I. atuar em consonância com seu docente orientador;
- II. manter contato, no mínimo semanal, com o docente orientador para apresentar a evolução do trabalho;
- III. cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do TCC;
- IV. cumprir os prazos para entregar o TCC em versão final, caso haja necessidade de reajustes após a avaliação da Banca Examinadora;
- V. cumprir estritamente as normas estabelecidas neste Regulamento.
- VI. construir o projeto de pesquisa e o TCC.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 16. Compete à Coordenação de Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão:

- I. Garantir a existência de docentes orientadores de acordo com a demanda dos estudantes aptos a realizarem a referida disciplina;
- II. Definir a carga horária a ser atribuída ao docente co-orientador de acordo o tempo exigido deste;
- III. Divulgar as datas, salas, horários das Defesas constando, inclusive, os nomes dos estudantes examinados e os membros das respectivas Bancas Examinadoras;
- IV. Providenciar a necessária divulgação, entre os estudantes, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. A Banca Examinadora, presidida pelo docente orientador, será constituída pelos seguintes membros:

- I. O próprio docente orientador;
- II. 2 (dois) professores indicados pelo docente orientador, em acordo com o aluno.

Art. 18. Estará impedido de ser membro da Banca Examinadora, o cônjuge ou parente do estudante orientando até terceiro grau.

Art. 19. Anunciada a instalação da Banca Examinadora, o Presidente declarará abertos os trabalhos e, em seguida, concederá o uso da palavra ao

estudante examinado, que fará uma apresentação oral da sua produção de, no máximo 30 (trinta) minutos, sendo facultativo o uso de recursos audiovisuais.

Art. 20. Após a apresentação oral do TCC, o uso da palavra será retomado pelo Presidente da Banca, que o concederá aos demais membros para as suas considerações e arguições ao estudante examinado. Na sequência o docente orientador retomará a palavra, para os mesmos fins.

Art. 21. Esgotada a etapa de arguições passar-se-á à avaliação do estudante orientado em sessão secreta. Caberá à banca avaliar a produção por sua obediência aos critérios normativos pré-estabelecidos, por seu rigor conceitual e por sua articulação com uma temática da Odontologia.

Art. 22. Reabertos os trabalhos, deverá ser divulgado ao estudante orientado o resultado final da avaliação, sendo facultado o uso da palavra aos membros da Banca e ao estudante orientado para considerações finais.

Art. 23. A avaliação da Banca é soberana e não poderá ser alterada por nenhum de seus membros.

Art. 24. A constatação de plágio do TCC pela Banca Examinadora resultará na reprovação do estudante orientado.

Art. 25. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Banca Examinadora preencherá a Ata de Defesa com o resultado final, que será assinado pelos demais membros e entregue até o próximo dia útil à Coordenação do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação do TCC é feita pela Banca Examinadora que deverá considerar: o trabalho em si, observando os critérios já expostos no Artigo 18 desta Regulamentação, bem como a apresentação realizada pelo estudante examinado no momento de sua Defesa.

Art. 27. Após a avaliação da Banca Examinadora, expressa na Ata de Defesa, é atribuída a nota final ao TCC.

Art. 28. Na Ata de Defesa deve constar:

I. As notas atribuídas por cada um dos Membros da Banca Examinadora ao estudante examinado, devidamente identificados.

II. A média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora, a qual será lançada posteriormente no sistema de notas da Diretoria Acadêmica.

III. Data, Local, Horário, os nomes completos dos membros da Banca Examinadora e suas respectivas titulações e o nome completo do estudante examinado.

Art. 29. Será APROVADO o estudante que:

I. cumprir 75% da frequência do semestre nas disciplinas relacionadas no Art. 4 deste regulamento;

II. obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, igual ou superior a 7,0 (sete);

III. depositar a versão impressa em capa dura do TCC e uma cópia digitalizada do mesmo ao docente orientador, obedecendo ao calendário estabelecido por este docente sem ultrapassar o prazo para lançamentos de notas definido pela Diretoria Acadêmica.

Art. 30. Será REPROVADO o estudante que:

- I. não cumprir 75% da frequência das disciplinas relacionadas no Art. 4 deste regulamento.
- II. obtiver média aritmética a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, inferior a 7,0 (sete);
- III. não realizar os acertos/sugestões determinados pela Banca Examinadora;
- IV. não depositar a versão impressa em capa dura do TCC e uma cópia digitalizada do mesmo ao docente orientador, obedecendo ao calendário estabelecido por este docente;

Art. 31. Em caso de REPROVAÇÃO:

- I. o estudante poderá continuar com o mesmo tema desde que o motivo não tenha sido plágio;
- II. não há Avaliação Final (AF) para a disciplina de TCC. A não aprovação do TCC, de acordo com os critérios explicitados no Artigo 25, implica na reprovação na disciplina homônima;
 - a) se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema do TCC, caso o motivo da reprovação não seja plágio;
 - b) o estudante deve reiniciar as atividades atinentes ao TCC, de acordo com as indicações e/ou sugestões do docente orientador;
- III. é reprovado automaticamente, com atribuição de nota 0,0 (zero), o estudante que cometer qualquer das seguintes faltas:
 - a) plágio;
 - b) compra de trabalho;
 - c) utilização de dados fictícios não colhidos em conformidade com a proposta do trabalho teórico e/ou de campo.

Parágrafo Único - Caso seja comprovado plágio total ou parcial em qualquer etapa do trabalho, o estudante estará automaticamente reprovado sem direito a recurso e a reformulação do TCC.

IV - ao estudante reprovado pela Banca Examinadora é vedado o depósito do TCC na Coordenação do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão e na Biblioteca da Faculdade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia da Faculdade Luciano Feijão.